



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2022
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº .07/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO E O SENHOR ALVORÃO ALVES DE PAIVA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL PARA APOIO NOS EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS DO MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO/TO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ nº **25.043.449/0001-68**, situado à Avenida Tocantins, nº 735-A – Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES**

CONTRATADO: ALVORÃO ALVES DE PAIVA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 3164576-1822055 SSP/GO, inscrito no CPF nº 254.114.701-53, residente e domiciliado a Rua PM Cordeiro, Nº 170, Centro – São Valério - TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Decreto de Dispensa de Licitação Nº 07/2022, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato de Decreto de Dispensa de Licitação nº07/2022, fundamentado no disposto da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA APOIO NOS EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS DO MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO/TO.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- a) Montagem e desmontagem das tendas.
- b) Garantir em todo período de locação a vistoria das mesmas, para que possa assegurar os usuários a plena segurança das estruturas.
- c) A entrega da montagem das tendas deverá ocorrer 24 horas anteriores ao início do evento,
- d) A desmontagem/retirada deverá ocorrer no dia posterior ao encerramento do evento

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1. Arcar com tributos, taxas, encargos sociais e previdenciários, que for devido, bem como quaisquer despesas relacionadas a execução do objeto;

7.2. Prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em conformidade com as orientações do Contratante;

7.3. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão;



7.4 - Qualquer dano material ou moral cometido comprovadamente pela equipe prestadora de serviço ao patrimônio local (estrutura física, mobiliário), bem como às pessoas, é de inteira responsabilidade da empresa prestadora de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

A Contratante se obriga:

- a) Reter do Contratado, por ocasião do pagamento, os tributos, taxas, encargos sociais e previdenciários, que for devido;
- b) Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei n 14.133/21 e suas alterações.
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- e) Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- f) Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.
- g) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- a) A detentora deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva a utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto.
- b) A contratada deverá fornecer todos os acessórios necessários para fixações, arremates, suportes, e demais acabamentos necessários para o perfeito funcionamento das mesmas; bem como fornecer a todos os funcionários os equipamentos e ferramentas necessários e outras que a legislação determinar para executar a montagem das tendas.
- c) A montagem de desmontagem das tendas deverá ocorrer em horários previamente acordados com a Contratante.
- d) As estruturas deverão ser instaladas, nos locais indicados
- e) As tendas deverão estar limpas na instalação e em perfeitas condições de uso

CLAUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O valor total do presente contrato será de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)** pagável em **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 1.000,00 (Um Mil reais)**, através de crédito na conta corrente:; Agência:Banco....., em até 10(dez) dias após a prestação de serviço do mês em referência, mediante a emissão de nota fiscal, devidamente atestado pelo setor competente.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
03	13.01	13	391	2345	2.057	3	3	90	36
FONTE DE RECURSO:									
1.500.0000.000000/Recursos Não Vinculado de Impostos									

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato tem natureza apenas de prestação de serviços, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga a Contratante de ônus trabalhista e indenizatório;

CLAUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará a partir do dia 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

Caberá ao CONTRATADO toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a parte responsável sujeitar-se-á ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.



SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória calculada sobre o valor do contrato, fixada em 2% (DOIS POR CENTO), pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de São Valério/TO, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Prefeitura Municipal de São Valério – TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará servidor responsável para fiscalizar a ação do CONTRATADO no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

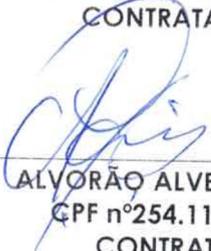
11.1 Fica eleito o Foro da comarca de Peixe - TO, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Valério/TO, 27 de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ALVORÃO ALVES DE PAIVA
CPF nº254.114.701-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: